

ITER

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios básicos que pautam a assessoria especializada prestada pela Iter a prestadores de serviços de FIDC, exclusivamente com relação à análise de crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios que estejam elegíveis a integrar a carteira de determinado FIDC. Os serviços prestados pela Iter ensejam uma avaliação prévia de compatibilidade e do monitoramento periódico da qualidade de tais direitos creditórios.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à Iter e a todos os profissionais da Iter, sem limitação, incluindo todo e qualquer sócio, diretor, gerente, funcionário, estagiário, *trainee* ou qualquer pessoa ocupando ou performando cargo ou função similar no âmbito da Iter, conforme venha a ser aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. “Cliente”: refere-se a um cliente ativo e pagante da Iter, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a Iter mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços objeto desta Política.

3.2. “Empregado”: refere-se a todo e qualquer funcionário da Iter que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.3. “FIDC”: refere-se, indistintamente, a fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175, em especial do Anexo Normativo II.

3.4. “Iter”: refere-se à Iter Gestora de Recursos Ltda.

3.5. “Política”: refere-se a esta “Política de Decisão, Seleção e Alocação de Ativos”, conforme alterada de tempos em tempos.

3.6. “Resolução CVM 21”: refere-se à Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

ITER

INVESTIMENTOS

3.7. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Atuação da Iter

4.1.1. A Iter atua prestando serviços de gestão de recursos, nos termos da regulamentação aplicável, realizando todo o processo de decisão de investimento e a prospecção de potenciais cedentes de direitos creditórios a FIDC, realizando, para tanto, a análise de crédito, gestão e o monitoramento dos direitos creditórios que venham a integrar (ou integrem, conforme o caso) a carteira de FIDC. Por meio de tais serviços, a Iter verifica a compatibilidade e qualidade dos direitos creditórios vis-à-vis a política de investimento de cada FIDC cuja carteira seja gerida pela Iter, bem como monitora de forma periódica, após a aquisição de cada direito creditório pelos FIDC, a qualidade e aderência de tais ativos às carteiras dos FIDC.

4.1.2. Todos os serviços prestados pela Iter são feitos sempre de acordo com a compatibilidade dos referidos direitos creditórios às respectivas políticas de investimento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Princípios

4.2.1. Os valores básicos que norteiam os serviços prestados pela Iter são **(i)** diligência e cautela na análise das decisões de investimento, na seleção e no monitoramento dos direitos creditórios, sempre levando em conta os valores éticos da Iter, **(ii)** a independência de opinião e o completo alinhamento de interesses entre a Iter e seus Clientes, **(iii)** práticas equitativas alinhadas com os interesses dos investidores dos FIDC e tolerância aos riscos, e **(iv)** transparência e seriedade na gestão de recursos de terceiros e em todos os serviços prestados.

4.3. Contratação de Profissionais Terceirizados

4.3.1. No caso de contratação de prestadores de serviços ou de profissionais terceirizados, a Iter realizará, previamente à contratação, uma prévia e criteriosa análise dos candidatos. A análise será conduzida pelo setor jurídico da Iter, com base em seus processos e critérios internos.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

ITER

INVESTIMENTOS

5.1. Análises Individuais e Coletivas

5.1.1. A atuação da Iter é precedida da criação de procedimentos e sistemas capazes de selecionar, avaliar e aprovar a aquisição de direitos creditórios pelos FIDC cujas carteiras são por ela geridas. Tais aquisições poderão ser feitas de maneira individual ou coletiva, baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas disponibilizadas tanto pelos Clientes, como obtidas de maneira independente pela Iter.

5.1.2. A análise, seleção e o monitoramento dos direitos creditórios objeto de investimento por cada FIDC sempre observará, em relação aos créditos elegíveis para cada FIDC (e às respectivas operações correspondentes), conforme aplicável:

- A. a natureza e a finalidade da transação, a qual deverá ser compatível com a política de investimento de cada FIDC;
- B. a quantidade (e características) de direitos creditórios que cada FIDC poderá adquirir e manter em sua carteira, verificando os recursos disponíveis para realização de tais investimentos;
- C. **(i)** o valor de cada direito creditório, bem como as suas formas de pagamento, e **(ii)** os documentos aplicáveis que deverão ser celebrados para que os FIDC possam assumir o compromisso de pagar, aos respectivos cedentes, o valor integral de cada direito creditório;
- D. o enquadramento do prazo de vencimento dos direitos creditórios vis-à-vis a política de investimento de cada FIDC;
- E. a análise das variáveis atreladas aos direitos creditórios, de acordo com os métodos estabelecidos no regulamento de cada FIDC (a exemplo de *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes, a exclusivo critério da Iter);
- F. eventuais **(i)** condições de cessão, **(ii)** alocação mínima do patrimônio líquido que deverá ser mantida em direitos creditórios, **(iii)** garantias atreladas aos direitos creditórios, e **(iv)** dívidas atualmente atreladas à carteira de cada FIDC, as quais poderão impactar a análise e o monitoramento de tais direitos creditórios;

ITER

INVESTIMENTOS

G. montante global, vencimentos e atrasos (neste caso, no caso de aquisição de parcelas de operação).

5.1.3. A escolha dos critérios dispostos acima, seja de forma individual ou coletiva, será feita diretamente pela Iter, por meio de seus Empregados, exclusivamente nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 21 e Resolução CVM 175, a partir de observações das características e riscos associados a estrutura de cada FIDC.

5.1.4. Tais análises serão feitas a partir de sistemas próprios da Iter, e levarão em consideração também as análises técnicas realizadas pelos respectivos departamentos da Iter.

5.1.5. A escolha dos direitos creditórios pela Iter será feita com base nas análises que se mostrarem mais eficientes, com base em relatórios específicos elaborados no âmbito de cada operação.

5.2. Crítérios Adicionais de Análise e Seleção (Análise Individual)

5.2.1. Além do disposto acima, nas análises de direitos creditórios realizadas de maneira individualizada, a Iter realizará, ainda, em relação aos sacados, cedentes e/ou garantidores, conforme aplicável, as seguintes avaliações:

- A. Situação Econômico-Financeira: a Iter realizará, por conta própria ou mediante contratação de empresa especializada, estudos sobre as características econômico-financeiras e mercadológicas dos *players* envolvidos na operação de aquisição dos direitos creditórios, o que pode incluir a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, eventuais pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes a serem definidos pela Iter casuisticamente;
- B. Grau de Endividamento: análise do rol de dívidas atreladas a cada direito creditório, e, conseqüentemente, se o grau de endividamento é compatível com a política de investimento de cada FIDC;
- C. Capacidade de Geração de Resultados: análise das características de cada direito creditório, bem como o seu impacto na carteira de cada FIDC, realizando uma análise dos riscos de crédito atrelados;

ITER

INVESTIMENTOS

- D. Fluxo de Caixa: se aplicável, o impacto da aquisição de cada direito creditório no fluxo de caixa do FIDC;
- E. Administração e Qualidade de Controles;
- F. Governança: previamente à aquisição dos direitos creditórios pela Iter, será realizada uma *due diligence* para analisar, por exemplo, a estrutura aplicável a cada cessão, bem como as aprovações societárias que venham a ser necessárias;
- G. Pontualidade e Atrasos nos Pagamentos: análise das regras aplicáveis a cada FIDC no que tange eventuais atrasos no pagamento de cada direito creditório integrante da sua carteira;
- H. Contingências;
- I. Setor de Atividade Econômica; e
- J. Limites e Riscos de Crédito: a análise levará em conta os emissores dos direitos creditórios e eventuais contrapartes.

5.2.2. Com relação ao item "F" acima, a Iter levará em conta, por exemplo, as **(i)** informações dos controladores das pessoas jurídicas atreladas à cessão do direito creditório em questão e **(ii)** questões relativas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em eventuais assembleias.

5.3. Critérios Adicionais de Análise e Seleção (Análise Coletiva)

5.3.1. Sem prejuízo dos procedimentos mencionados acima, com relação às análises coletivas, a Iter se utiliza de modelos estatísticos para avaliação da base dos sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como **(i)** atividade econômica, **(ii)** localização geográfica, **(iii)** tipo de garantia, **(iv)** risco operacional associado à aquisição, **(v)** acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, **(vi)** histórico de inadimplência e grau de endividamento, e **(vii)** risco de fungibilidade dos direitos creditórios.

6. MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

ITER

INVESTIMENTOS

6.1. A Iter, ao realizar a seleção e o monitoramento de direitos creditórios no âmbito da estruturação de cada FIDC que contar com a sua gestão discricionária, considera, em cada monitoramento, especialmente os seguintes pontos:

- A. Os riscos operacionais e de crédito aplicáveis a cada direito creditório, com o objetivo de utilizar as tecnologias e métodos mais adequadas para monitorar cada direito creditório;
- B. A qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto o direito creditório permanecer na carteira do FIDC, resgatando, para tanto, todos os contratos e informações obtidos no âmbito da aquisição de cada direito creditório;
- C. O comparativo e a avaliação de indicadores de mercado disponíveis, bem como índices setoriais que apresentem correlação com os segmentos atrelados aos direitos creditórios dispostos na carteira de cada FIDC; e
- D. Outros fatores que venham a ser considerados relevantes pelos Empregados, conforme cada caso.

6.2. A Iter monitora mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme a demanda de cada caso), os indicadores de mercado disponíveis, a exemplo **(i)** da qualidade de crédito dos devedores atrelados a cada FIDC; e **(ii)** dos índices setoriais para os quais exista alta correlação com o desempenho dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada FIDC gerido pela Iter.

6.3. Adicionalmente, a Iter, ao realizar a estruturação e a gestão discricionária de cada FIDC, implementa e mantém controles capazes de realizar o cadastramento e monitoramento dos diferentes direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDC. Com isso, a Iter obtém um registro de todas as principais características de tais direitos creditórios:

- A. natureza do instrumento de crédito integrante da carteira do FIDC;
- B. valores pagos pelos FIDC em razão da aquisição do direito creditório;
- C. valores devidos aos FIDC por cada sacado em razão da aquisição do direito creditório, bem como a data de vencimento do direito creditório em questão;
- D. datas de contratação e de vencimento de cada direito creditório;
- E. taxas de juros atreladas à contratação de cada direito creditório;

ITER

INVESTIMENTOS

- F. garantias;
- G. informações sobre o *rating* da operação na data da contratação; e
- H. quando aplicável, dados do cedente e sacado.

6.4. Dessa forma e observadas as características dispostas acima, a Iter realiza uma avaliação periódica da qualidade de crédito e os riscos associados aos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC por ela geridos (em linha com o disposto no regulamento de cada FIDC, proporcionalmente à qualidade do crédito e dos riscos atrelados à operação), por meio da atuação de seus Empregados e de sistemas internos.

6.5. A avaliação realizada nos moldes acima se baseia nas informações dispostas no regulamento de cada FIDC, os quais estabelecem critérios de periodicidade vis-à-vis a qualidade e riscos de crédito, sendo realizadas análises mais frequentes no caso de direitos creditórios com maior risco e relevância para a carteira de cada FIDC.

7. AVALIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A Iter, no âmbito de sua assessoria, atua para que os documentos que atestam a regularidade de eventuais garantias atreladas aos direitos creditórios sejam válidos na data da aquisição, além de atuar para que, ao longo da manutenção de determinado direito creditório na carteira de um FIDC, os documentos que atestam a regularidade das garantias permaneçam atualizados e válidos.

7.2. Para tanto, são pilares essenciais no processo de avaliação, aceitação e formalização de tais garantias:

- A. a possibilidade de execução das garantias, baseada em critérios específicos estabelecidos com base nas características de cada operação e verificados no âmbito de *due diligences* coordenadas pelo setor jurídico;
- B. variabilidade do valor de liquidação, inclusive devido à hipótese de possível venda forçada;
- C. estabelecimento de percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função da

ITER

INVESTIMENTOS

hipótese de venda forçada;

- D. prever e incluir, sempre que aplicável e com base nos relatórios de *due diligence*, a inadmissibilidade de recebimento, em garantia, de bens cuja execução possa se tornar inviável, por serem considerados bens essenciais (a exemplo de bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante e amparados por legislação ambiental);
- E. verificação da possibilidade de incluir no rol de garantias bens que tenham um segundo uso explícito (a exemplo de terrenos industriais que possam ser utilizados para fins residenciais), levando em consideração, sempre, o potencial econômico do ativo não apenas para o atual proprietário, mas também em relação a outros potenciais proprietários; e
- F. na hipótese de compartilhamento de garantias: **(i)** assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e **(ii)** adotar uma estrutura que permita que a parte da garantia cabível esteja livre e em condições de execução.

8. REGRAS DE PLDFTP

8.1. A Iter realiza procedimentos internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Tais regras, procedimentos e controles internos estão devidamente dispostas na "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa" disponibilizada no site da Iter e atualizada de tempos em tempos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente Política foi devidamente revisada e aprovada pelo setor jurídico da Iter e entrará em vigor na presente data.

9.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, à medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

9.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

ITER

INVESTIMENTOS

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

10. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024

* * *